



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2596 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Sumário

LEI Nº 4.668/2021 .....	1
LEI Nº 4.669/2021 .....	4
LEI Nº 4.670/2021 .....	5
LEI Nº 4.671/2021 .....	7
LEI Nº 4.672/2021 .....	8
DECRETO Nº 3.162/2021 .....	9
DECRETO Nº 3.163/2021 .....	10
DECRETO Nº 3.164/2021 .....	11
DECRETO Nº 3.165/2021 .....	12
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2021 .....	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021 .....	14
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2021 .....	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021 - REPUBLICAÇÃO .....	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 .....	16

## LEI Nº 4.668/2021

### TRATA DA REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA AS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DA RODOVIA BR 277 NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia BR 277, a reserva de faixa não edificável é reduzida, por esta Lei, no Município de Matelândia, autorizada pela Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, conforme apresentado a seguir:

**I** – No trecho compreendido entre a divisa do Município de Céu Azul e o início do Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira, a faixa não edificável mínima será de 15,00 (quinze) metros;

**II** - No trecho compreendido no Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira, a faixa não edificável mínima será de 5,00 (cinco) metros;

**III** - No trecho compreendido entre os Perímetros Urbanos de Agro Cafeeira e a Sede do Município de Matelândia, a faixa não edificável mínima será de 12,50 (doze vírgula cinco) metros;

**IV** – No trecho compreendido no Perímetro Urbano da Sede do Município de Matelândia, a faixa não edificável mínima será de 5,00 (cinco) metros;

**V** - No trecho compreendido entre os Perímetros Urbanos da Sede do Município de Matelândia e a divisa com o Município de Medianeira, a faixa não edificável mínima será de 15 (quinze) metros;

**Parágrafo único.** É parte integrante da presente Lei o quadro com as especificações dos respectivos trechos (anexo I) e o mapa ilustrativo (anexo II).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2596 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º.** - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem os perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data da promulgação do parágrafo 5º da Lei nº 19.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput, da mencionada lei, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA  
Aos sete dias do mês de julho de 2021.

**MAXIMINO PIETROBON**  
*Prefeito*

### ANEXO I

Quadro 02 – Proposta de largura variável da Faixa não Edificável da BR-277		
TRECHO	REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO	LARGURA DA FAIXA
(divisa com Céu Azul) do Km 648 + 250 m com <b>extensão de 1.630 m</b> ao Km 649 + 880 m	* Entre a divisa com Céu Azul e o Perímetro Urbano de Agro Cafeeira. (Em VERDE na Figura 02)	<b>15,0 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 649 + 880 m com <b>extensão de 1.920 m</b> ao Km 651 + 800 m	* Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira. (Em MAGENTA na Figura 02)	<b>5,00 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 651 + 800 m com <b>extensão de 3.500 m</b> ao Km 655 + 300 m	* “Zoneamento Industrial”, entre os Perímetros de Agro Cafeeira e Sede. (Em AZUL na Figura 02)	<b>12,50 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 655 + 300 m com <b>extensão de 3.960 m</b> ao Km 659 + 260 m	* Perímetro Urbano da Sede do Município de Matelândia. (Em VERMELHO na Figura 02)	<b>5,00 m – Faixa não Edificável</b>
do Km 659 + 260 m com <b>extensão de 2.990 m</b> ao Km 662 + 250 m (divisa com Medianeira)	* Entre o Perímetro Urbano da Sede e a divisa com Medianeira. (Em VERDE na Figura 02)	<b>15,00 m – Faixa não Edificável</b>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2021

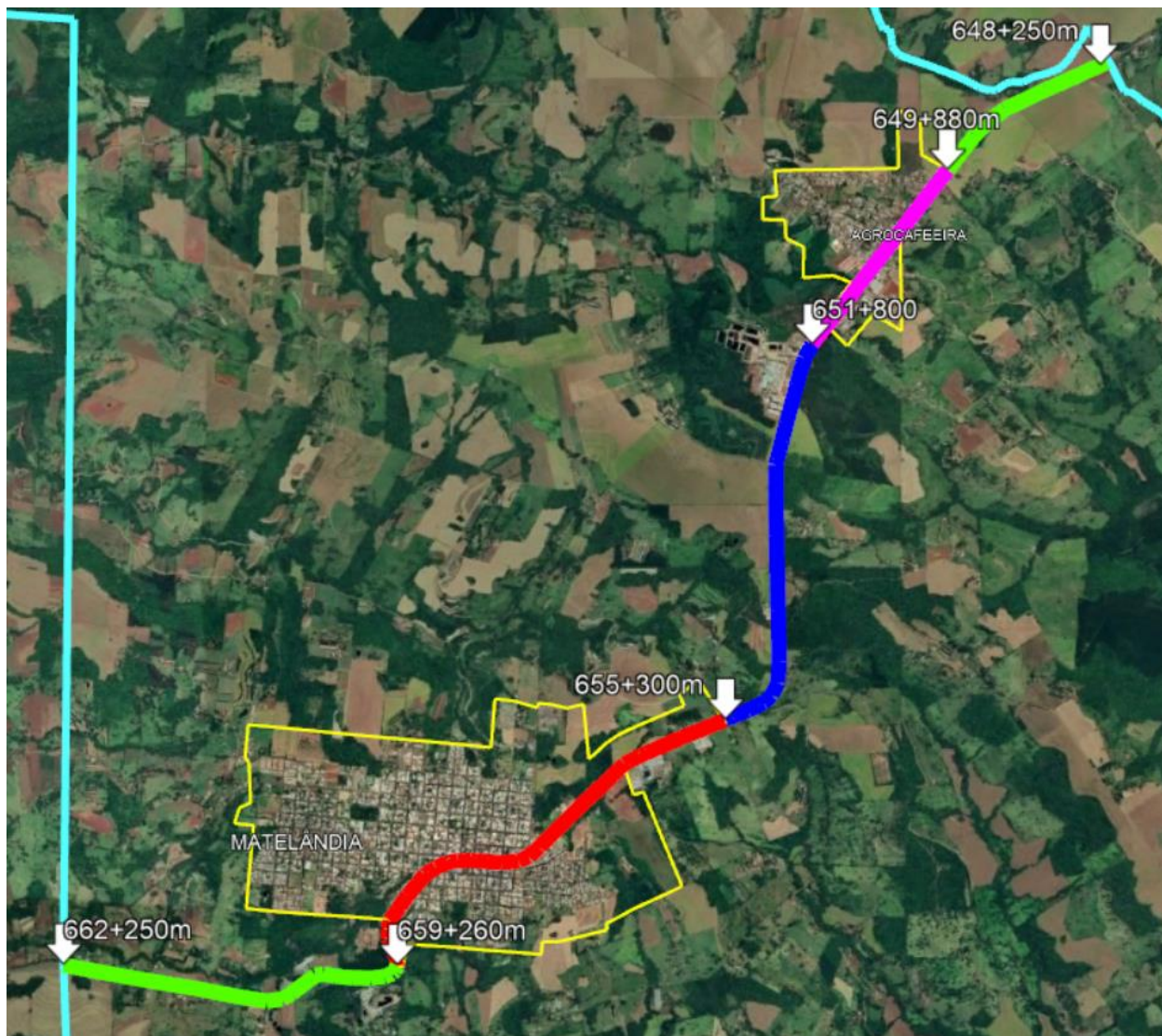
ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2596 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ANEXO II



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)